

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

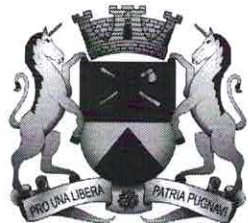
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 329/2023, de autoria do **Nobre Edil João Donizeti Silvestre**, que *“Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura Viva, destinada a produção, difusão e acesso da cultura e direitos dos diferentes grupos e coletivos, das culturas tradicionais e populares”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 329/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil João Donizeti Silvestre, que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura Viva, destinada a produção, difusão e acesso da cultura e direitos dos diferentes grupos e coletivos, das culturas tradicionais e populares e dá outras providências"*.

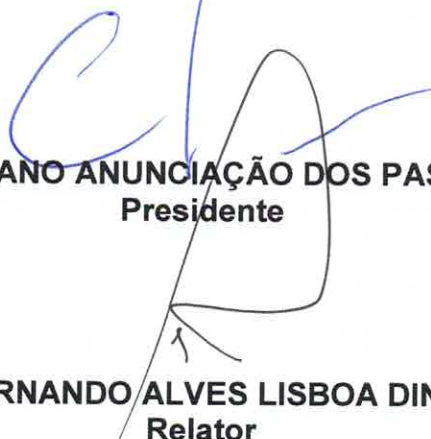
De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo-se a análise do projeto, **a proposição encontra bases na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, a qual institui a Política Nacional de Cultura Viva**, suplementando a mesma, uma vez que, conforme seu art. 8º, **o Município integra o Sistema Nacional de Cultura** e, assim, este projeto de lei pretende **incorporar ao Direito Positivo Municipal os objetivos da Política Nacional de Cultura Viva**, ações estruturantes, objetivo dos pontos de cultura, reconhecimento de pontos e pontões de cultura, sendo que sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição e a sua aprovação dependerá da manifestação favorável da maioria simples dos Senhores Vereadores conforme o art. 162 do Regimento Interno desta Edilidade.

S/C., 27 de novembro de 2023.


CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator